PORTARIA CVS-9, de 16 de julho de 1998

Trata da obrigatoriedade dos estabelecimentos assistenciais de saúde, que assistem pacientes em regime de internação, contarem com a presença de médicos e enfermeiros nas 24 horas do dia e dá providências correlatas.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde, considerando:

que, as disposições das Constituições Federal e Estadual, da Lei Federal N° 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) e da Lei Estadual N° 791, de 09 de março de 1995 (Código de Saúde do Estado), tratam do provimento das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde como direito dos cidadãos;

que, no interesse da proteção da vida, saúde e segurança dos pacientes contra os riscos provocados por práticas no fornecimento e na prestação de serviços, impõe-se disciplinar a presença de profissionais médicos e enfermeiros, durante as 24 (vinte e quatro horas) do dia, no interior das dependências dos estabelecimentos assistenciais de saúde que, por suas características e finalidades, funcionam ininterruptamente e que possuem Unidades de Internação (hospitais);

que, nos termos da legislação vigente, os diretores clínicos e principais responsáveis pelos estabelecimentos de hospitalização, de que trata o Decreto Federal N° 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que Regula e Fiscaliza o Exercício da Medicina no Brasil, são os responsáveis técnicos por estes estabelecimentos assistenciais de saúde;

que, aos profissionais médicos responsáveis técnicos pelos hospitais, também, está afeta a responsabilidade pelo provimento de todos os recursos materiais e humanos fundamentais para a garantia da preservação da vida dos pacientes submetidos a regime de internação, entre os quais se inclui a ininterrupta presença de médicos e enfermeiros no interior das dependências destes estabelecimentos visando garantir o imediato atendimento de intercorrências clínicas;

que, o Decreto Estadual Nº 26.048, de 15 de outubro de 1986, que Dispõe sobre o Centro de Vigilância Sanitária e Dá Providências Correlatas, estabelece as atribuições deste Órgão no que se refere aos estabelecimentos e aos serviços relacionados direta ou indiretamente à saúde individual ou coletiva; e,

que, técnicos de Grupos de Vigilância Sanitária das Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, tem inspecionado estabelecimentos assistenciais de saúde, que funcionam ininterruptamente e que possuem Unidades de Internação (hospitais), e detectado o funcionamento dos mesmos sem a presença de nenhum médico no interior de suas dependências, bem como de nenhum enfermeiro, expondo, assim, os pacientes a risco de vida, resolve:

Artigo 1° - No âmbito do Estado de São Paulo, todos os estabelecimentos assistenciais de saúde que, por suas características e

finalidades, funcionam ininterruptamente e que possuem Unidades de Internação (hospitais), obrigatoriamente, contarão com médicos e enfermeiros nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, presentes no interior de suas dependências, distribuídos quantitativamente de forma proporcional à concentração de atividades e demanda por atendimentos que se verificam nos períodos da manhã, da tarde e noturno.

Parágrafo 1° - Os estabelecimentos assistenciais de saúde de que trata o Artigo 1° desta Portaria, deverão contar com médicos, exclusivos de suas Unidades de Internação e presentes no interior das dependências das mesmas, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo 2° - Os estabelecimentos assistenciais de saúde de que trata o Artigo 1° desta Portaria, deverão contar com enfermeiros, exclusivos de suas Unidades de Internação e presentes no interior das dependências das mesmas, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo 3° - Os estabelecimentos assistenciais de saúde de que trata o Artigo 1° desta Portaria, deverão manter Escalas de Trabalho Mensais contendo os nomes dos profissionais médicos e enfermeiros, exclusivos de suas Unidades de Internação e que deverão estar presentes no interior das dependências das mesmas, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, de forma a propiciar a rápida verificação por parte das autoridades sanitárias competentes.

Artigo 2° - Adotar-se-á na presente Portaria, por pertinente, a preocupação inscrita no artigo 1° da Resolução N° 74/96, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que aponta a necessidade de haver médico capacitado a executar manobras de reanimação e de suporte vital, presente nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todas as Unidades de Saúde na qual existam pacientes em regime de internação.

Parágrafo 1° - Os estabelecimentos assistenciais de saúde que funcionam ininterruptamente e que possuem Unidades de Internação (hospitais), deverão contar com médicos presentes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, devidamente capacitados a executar manobras de reanimação e de suporte vital, e adotar os seguintes critérios de distribuição destes profissionais: aquele apontado no Artigo 1° desta Portaria e relação proporcional médico/número de pacientes que seja tecnicamente aceitável.

Artigo 3° - Adotar-se-á na presente Portaria, por pertinente, a preocupação inscrita na Resolução N° 189, do Conselho Federal de Enfermagem.

Parágrafo 1° - Os estabelecimentos assistenciais de saúde que funcionam ininterruptamente e que possuem Unidades de Internação (hospitais), deverão contar com enfermeiros presentes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e adotar os seguintes critérios de distribuição destes profissionais: aquele apontado no Artigo 1° desta Portaria e relação proporcional enfermeiro/número de pacientes que seja tecnicamente aceitável.

Artigo 4° - A presença obrigatória de médicos e enfermeiros, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, no interior das dependências de Unidades de Urgência e Emergência (Pronto Socorro) e de Terapia Intensiva (UTI), obedecerá à legislação em vigor e aos regulamentos específicos.

Artigo 5° - Os Responsáveis Técnicos pelos estabelecimentos de que trata esta Portaria, deverão garantir o cumprimento do disposto neste Instrumento Regulamentador, sem prejuízo da manutenção de equipes de saúde multiprofissionais dimensionadas, quantitativa e qualitativamente, de forma a garantir a preservação da vida, saúde e segurança dos pacientes.

Artigo 6° - As autoridades sanitárias competentes que, no exercício de suas funções, constatarem a ausência de médicos e enfermeiros no interior das dependências de estabelecimentos assistenciais de saúde que funcionam ininterruptamente e que possuem Unidades de Internação (hospitais), deverão tomar as seguintes providências:

Parágrafo 1° - No caso da ausência exclusiva de médicos ou da ausência de médicos e enfermeiros, tomar as medidas cabíveis ao seu campo de competência legal e, concomitantemente, oficiar os fatos ao Ministério Público.

Parágrafo 2° - No caso da ausência de médicos e/ou de enfermeiros, os fatos deverão ser oficiados ao Conselho Regional de Medicina e/ou ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - O disposto nesta Portaria, aplica-se às pessoas físicas e jurídicas, de direito privado e público, envolvidas direta e indiretamente com o funcionamento de estabelecimentos assistenciais de saúde que, por suas características e finalidades, funcionam ininterruptamente e que possuem Unidades de Internação (hospitais).

Artigo 8° - O descumprimento do estabelecido nesta Portaria, constituirá gravíssima infração à legislação sanitária, à Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), ou Instrumento Legal que vier a substituí-la, e, ainda, a diplomas legais pertinentes, sujeitando-se o infrator à suspensão imediata de suas atividades, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em lei.

Artigo 9° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.